



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA 8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO DIGITAL, COM A ANUÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI.

A 8ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, com sede na Rua Álvaro Mullen da Silveira nº 104, Centro, CEP 88020-180, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0120-61, neste ato representada pelo Superintendente Regional Sr. SILVINEI VASQUES, nomeado pela Portaria nº 1.602, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 18 de agosto de 2011, inscrito no CPF nº 743.916.079-72, portador da Carteira de Identidade nº 2586718 SSP/SC, e a **Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia em Identificação Digital (ABRID)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.104.543/0001-23, com sede no CLSW 105, Bloco A, salas 104 a 106, Sudoeste, Brasília, DF, doravante denominada ABRID, neste ato, representada por seu Presidente Executivo, Sr. CÉLIO DE SIQUEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do CPF nº 828.862.857-00 e do Registro Geral nº 064.801.72-3 IFP/ RJ, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições abaixo expressas nas cláusulas seguintes, de tal forma que, apresentar-se-á como anuente do presente Termo, o **Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI**, estabelecido no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco E, doravante denominado ITI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.039.532/0001-93, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. RENATO DA SILVEIRA MARTINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.059.087-45, nomeado por meio da Portaria nº 759, de 09 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12/09/2005. Entretanto, para tal, deverá ser considerado que:

A **ABRID** é uma sociedade sem fins lucrativos que congrega empresas de tecnologia em identificação digital, e entre suas atribuições está a representação de suas associadas diante das autoridades e da sociedade brasileira e, na área institucional, garantir qualidade e segurança nos ambientes empresarial e público, forma de participar ativamente do desenvolvimento nacional;

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 144, assegura a missão constitucional da **Polícia Rodoviária Federal**, estabelecendo como fator primordial, o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, somando ainda as competências definidas pela Lei nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), pelo Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995 e pelo Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. de 06 de agosto de 2007. Nesta esteira, depreende-se da legislação vigente, o nobre rol de atribuições confiadas à Polícia Rodoviária Federal, com o objetivo

